

**Santa Casa da Misericórdia e Hospital de São João
da Vila da Lousã**

CONSULTA PRÉVIA SIMPLIFICADA

(nos termos da alínea b) do art.º 2 da Lei n 30/2021, de 21 de maio)

01/2022

CADERNO DE ENCARGOS – cláusulas gerais

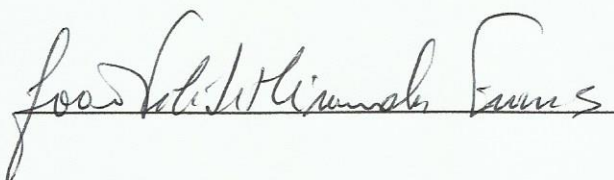
**AQUISIÇÃO, POR LOTES, DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO HOTELEIRO,
EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA, SAÚDE, TERAPIA DE SNOEZELEN,
TERAPIA LOCALIZADA, SISTEMA INTERATIVO E OUTROS PARA A ERPI DA
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA LOUSÃ
PROCEDIMENTO POR LOTES**

PREÇO BASE: 210.000,00 euros

ENTREGA DAS PROPOSTAS:

Até às **23.59 horas** do **10º dia** a contar do dia imediatamente a seguir ao do lançamento do convite na plataforma eletrónica.

O Provedor da Santa Casa



O Tesoureiro

Assinado por: **JOÃO FILIPE MIRANDA DA FRANCA**

Num. de Identificação: 01704384

Data: 2022.01.25 12:02:13+00'00'



Assinado por: **ANTÓNIO ADELINO DA SILVA
FERNANDES**

Num. de Identificação: 00415041

Data: 2022.01.25 11:59:40+00'00'



ÍNDICE

- Cláusula 1ª - Objeto
- Cláusula 2ª – Preço base
- Cláusula 3ª - Contrato
- Cláusula 4ª – Prazo e local da entrega
- Cláusula 5ª – Prazo contratual
- Cláusula 6ª - Obrigações principais do fornecedor
- Cláusula 7ª – Conformidade e operacionalidade dos bens
- Cláusula 8ª – Entrega dos bens objeto do contrato
- Cláusula 9ª – Patentes, licenças e marcas registradas
- Cláusula 10ª – Receção dos bens
- Cláusula 11ª – Inoperacionalidade, defeitos e discrepâncias
- Cláusula 12ª – Garantia técnica
- Cláusula 13ª – Garantia de continuidade de fabrico
- Cláusula 14ª – Preço contratual
- Cláusula 15ª – Condições de pagamento
- Cláusula 16ª – Sanções contratuais
- Cláusula 17ª – Marcas e patentes
- Cláusula 18ª – Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial
- Cláusula 19ª – Objeto do dever de sigilo
- Cláusula 20ª – Força maior
- Cláusula 21ª – Proteção e tratamento de dados pessoais
- Cláusula 22ª – Modificação objetiva do contrato
- Cláusula 23ª – Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante
- Cláusula 24ª – Resolução do contrato por parte do fornecedor
- Cláusula 25ª – Compromisso ambiental
- Cláusula 26ª – Gestor do contrato
- Cláusula 27ª – Caução e seguros
- Cláusula 28ª – Subcontratação e cessão da posição contratual
- Cláusula 29ª – Foro competente
- Cláusula 30ª – Comunicações e notificações
- Cláusula 31ª – Contagem de prazos
- Cláusula 32ª – Legislação aplicável

CAPÍTULO I

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência da Consulta Prévia simplificada, ao abrigo das Medidas Especiais de Contratação Pública, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO, POR LOTES, DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO HOTELEIRO, EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA, SAÚDE, TERAPIA DE SNOEZELEN, TERAPIA LOCALIZADA, SISTEMA INTERATIVO E OUTROS** para a ERPI da Santa Casa da Misericórdia da Lousã, na qualidade de entidade adjudicante.

2 - É permitida a apresentação de propostas de acordo com os seguintes lotes, atendendo às características definidas, para cada lote, no anexo 1 deste caderno de encargos.

- a. Lote 1 - MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO HOTELEIRO
- b. Lote 2 - EQUIPAMENTO PARA FISIOTERAPIA E OUTROS
- c. Lote 3 - EQUIPAMENTO DE SAÚDE
- d. Lote 4 - EQUIPAMENTOS PARA TERAPIA DE SNOEZELEN
- e. Lote 5 - EQUIPAMENTOS DE TERAPIA LOCALIZADA
- f. Lote 6 - SISTEMA INTERATIVO

3 - O procedimento tem por objeto a aquisição e fornecimento de equipamentos definidos, quanto à sua espécie, quantidade e características técnicas neste caderno de encargos.

4 - Aos convidados é permitida a apresentação de propostas relativas à totalidade dos lotes ou a cada um dos lotes, mas não a parte de um lote.

5 - Todos os lotes são regidos pelas cláusulas abaixo.

CLÁUSULA 2ª

PREÇO BASE

1 - O preço base do presente neste procedimento, para a totalidade dos lotes que constituem o objeto do presente procedimento é de **210 000.00€** (duzentos e dez mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma:

Nº do lote	Designação do lote	Preço base
1	MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO HOTELEIRO	115 000.00€
2	EQUIPAMENTO PARA FISIOTERAPIA E OUTROS	47 000.00€
3	EQUIPAMENTO DE SAÚDE	15 000.00€
4	EQUIPAMENTOS PARA TERAPIA DE SNOEZELEN	10 000.00€
5	EQUIPAMENTOS DE TERAPIA LOCALIZADA	12 000.00€
6	SISTEMA INTERATIVO	11 000.00€

TOTAL 210 000.00€

O preço base por lote não pode ser ultrapassado.

CLÁUSULA 3ª

CONTRATO

1 - A execução do Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) À Lei 30/2021, de 21 de maio, que aprova as medidas especiais de contratação Pública e altera o Código dos Contratos Públicos.

- c) Supletivamente o Código dos Contratos Públicos, doravante "CCP", na sua última atualização;
- d) À restante legislação e regulamentação aplicável;
- 2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 50º do CCP;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - d) O presente caderno de encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

CLÁUSULA 4.ª

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 1 - A entrega e montagem do mobiliário deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o envio da nota de encomenda, salvo outro prazo acordado com a entidade adjudicante.
- 2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues e aplicados/instalados na Santa Casa da Misericórdia da Lousã, Avenida Coelho da Gama n.º 8, Lousã.
- 3 - O adjudicatário deverá assegurar a entrega dos bens no horário de expediente da Santa Casa da Misericórdia da Lousã.
- 4 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

CLÁUSULA 5.ª

PRAZO CONTRATUAL

- 1 - O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2- O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora 30 de junho de 2022, ou até à entrega da totalidade dos bens, caso esta tenha lugar em data anterior, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

CLÁUSULA 6.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de garantia dos bens;
 - c) Obrigação de continuidade de fabrico conforme o previsto na Cláusula 12ª do Caderno de Encargos.
- 2 - O Fornecedor é ainda responsável, nomeadamente, por:
 - a) Cumprir as cláusulas do Contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;

- 
- b) Atuar de acordo com a legislação portuguesa e da União Europeia;
- c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do Contrato;
- d) Respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do Contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes;

CLÁUSULA 7.ª

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

- 1 - O adjudicatário, obriga-se a entregar ao contraente, os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos previstos no do Caderno de Encargos.
- 2 - Os bens objeto do contrato, devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens com o contrato.

CLÁUSULA 8.ª

ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

- 1 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues e aplicados/instalados na Santa Casa da Misericórdia da Lousã, Avenida Coelho da Gama nº 8, Lousã.
- 2 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 3 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.
- 4 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA 9.ª

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

- 1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2 - Caso a Santa Casa da Misericórdia da Lousã venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer um dos direitos mencionados no número anterior, fica o adjudicatário obrigado a indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

CLÁUSULA 10.ª

RECEÇÃO DOS BENS

- 1 - Efetuada a entrega e montagem dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, procede no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no ato de entrega, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 - Durante a fase de realização de inspeção o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3 - Os encargos com a realização de inspeção, devidamente comprovadas, são da responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA 11.^a

INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1 - No caso de a inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve informar tal facto, por escrito, o adjudicatário.

2 - No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder à sua custa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 - Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 12.^a

GARANTIA TÉCNICA

1 - Nos termos do presente ponto e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de **mínimo de dois anos** a contar da data de entrega dos bens, se outro prazo maior não for indicado na proposta, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 - A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

3 - Todas estas substituições deverão ser feitas pelo adjudicatário, tão rapidamente quanto possível, sem que tal implique qualquer despesa ou encargo para a Santa Casa da Misericórdia da Lousã.

4 - Durante o período de garantia, todo e qualquer equipamento, componente ou peça que seja substituído em consequência dessa garantia, terá a partir da data da respetiva substituição, um período de garantia igual ao do equipamento, componente ou peça que substituiu.

5 - No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a Santa Casa da Misericórdia da Lousã tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

6 - A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Santa Casa da Misericórdia da Lousã e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

CLÁUSULA 13.ª

GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO

1 - O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, a contar da data de entrega dos bens.

CLÁUSULA 14.ª

PREÇO CONTRATUAL

1- Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Santa Casa da Misericórdia da Lousã deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 15.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - As quantias devidas pela Santa Casa da Misericórdia da Lousã, nos termos do(s) ponto(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de **60 dias** após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.

3 - Em caso de discordância por parte da Santa Casa da Misericórdia da Lousã, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - As faturas deverão ser emitidas em nome da entidade adjudicante, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar:

- a) Designação e endereço da entidade adjudicante;
- b) O número do compromisso;
- c) Identificação do serviço onde ocorreu a entrega;
- d) Identificação da nota de encomenda;
- e) Preço unitário de cada produto/ artigo sem IVA.

5 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, a fatura será paga através de transferência bancária, para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo adjudicatário o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.

6 - Em caso de atraso por parte das entidades adquirentes, no cumprimento das obrigações pecuniárias a que estão vinculadas, tem o adjudicatário, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito.

CLÁUSULA 16.ª

SANÇÕES CONTRATUAIS

1 - O adjudicatário está sujeito ao cumprimento das condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos bem como às sanções aí previstas.

2 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Santa Casa da Misericórdia da Lousã pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, serão aplicadas as seguintes sanções:

- 1) No primeiro período de 10 (dez) dias de calendário de atraso, a sanção aplicável será de 1% do preço final do Contrato por cada dia de atraso;

- 2) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de calendário de atraso, a sanção aplicável será de 2% do preço final do Contrato por cada dia de atraso;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10% do valor do bem.
- 3 - As sanções previstas no número anterior não podem exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
- 4 - Ao valor da indemnização prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do nº 2, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução do contrato.
- 5 - Em caso de resolução nos termos dos artigos 333º a 335º do CCP, a Santa Casa da Misericórdia da Lousã, pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do fornecimento do fornecimento.
- 6 - Ao valor da pena pecuniária prevista no nº anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do nº2, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
- 7 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Santa Casa da Misericórdia da Lousã, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 8 - A Santa Casa da Misericórdia da Lousã pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as sanções pecuniárias e indemnização devidas nos termos da presente cláusula.
- 9 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Santa Casa da Misericórdia da Lousã exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 17.ª

MARCAS E PATENTES

- 1 - Correm por conta do adjudicatário todos e quaisquer encargos devidos pela utilização de equipamentos, meios técnicos, manuais ou quaisquer outros documentos, sujeitos ao regime de marcas, patentes, propriedade intelectual ou outro.
- 2 - No caso de a entidade adjudicante ser demandado por violação, durante a execução do contrato e dele decorrente, de qualquer dos direitos protegidos pelos mencionados regimes, o adjudicatário fica obrigado a indemnizar a entidade adjudicante pelo valor correspondente a todas e quaisquer quantias que este tenha de despendar em consequência daquela violação.

CLÁUSULA 18.ª

ENCARGOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL

- 1 - É da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato a celebrar, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

CLÁUSULA 19.ª

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

- 1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Santa Casa da Misericórdia da Lousã, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 20.ª

FORÇA MAIOR

1 - Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa, negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 21.ª

PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1 - O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;

f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;

h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.

2 - O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 22.ª

MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

1 - Nos termos do artigo 311.º do CCP, as alterações a introduzir no contrato devem ser sempre reduzidas a escrito.

2 - As alterações ao contrato deverão obedecer aos fundamentos do artigo 312.º e respeitando os limites do artigo 313.º, ambos do CCP.

CLÁUSULA 23.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, quando haja atraso, total ou parcial, no fornecimento objeto do contrato superior a quatro dias.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CLÁUSULA 24.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

1 - O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 25.ª
COMPROMISSO AMBIENTAL

1 - Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta.

CLÁUSULA 26.ª
GESTOR DO CONTRATO

1 - Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato pela entidade adjudicante.

2 - No início da execução do contrato a celebrar, o adjudicatário fornecerá igualmente os contactos do gestor nomeado para efeitos de acompanhamento daquele:

- a) Morada;
- b) Telefone e telemóvel;
- c) Endereço eletrónico.

CLÁUSULA 27.ª
CAUÇÃO E SEGUROS

1 - Não será exigida a prestação de caução, nos termos do nº 2, do art.º 88º do CCP.

CLÁUSULA 28.ª
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1 - A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do Cocontratante regem-se pelo disposto nos art.º 318º a 324º do CCP.

CLÁUSULA 29.ª
FORO COMPETENTE

1 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lousã com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 30.ª
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 31.ª
CONTAGEM DOS PRAZOS

2 - Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA 32.ª
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1 - Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente caderno de encargos e no convite, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Anexo 1 – Especificações técnicas e mapa de quantidades.